



Autor: MESA DIRETORA

SÚMULA

"Altera o artigo 47 e suprime o artigo 49 da Lei Municipal nº 1375, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 47 da Lei Municipal nº 1375 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 47. O auxílio-alimentação concedido a todos os agentes públicos do Poder Legislativo Municipal e será calculado com base no valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF), estabelecida pelo Município de Alta Floresta D'Oeste, fixando-se o benefício no equivalente a 12,6 (doze inteiros e seis décimos) UPFs"

Art. 2º - Fica suprimido o artigo 49 da Lei Municipal nº 1375 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025, e revoga as disposições em contrário.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente/CMAFO

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente/CMAFO

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente/CMAFO

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Secretário/CMAFO

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário/CMAFO



Ofício nº 01/2025

Alta Floresta D'Oeste, 08 de janeiro de 2025.

Autor: MESA DIRETORA

EMENTA: " Altera o artigo 47 e suprime o artigo 49 da Lei Municipal nº 1375, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO."

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o artigo 47 e suprimir o artigo 49 da Lei Municipal nº 1375, que trata do regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO.

As alterações propostas visam adequar as normas existentes às necessidades e à realidade financeira do Poder Legislativo Municipal, garantindo maior transparência, equidade e previsibilidade no cálculo do benefício de auxílio-alimentação.

A modificação do artigo 47 estabelece como indexador para o cálculo do auxílio-alimentação o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF), fixada pelo Município de Alta Floresta D'Oeste, determinando que o benefício será calculado com base em 12,6 (doze inteiros e seis décimos) UPFs.

Essa alteração visa assegurar uma metodologia clara, uniforme e ajustada às condições econômicas locais, garantindo que o valor do benefício seja atualizado conforme a variação da Unidade Padrão Fiscal.

Ademais, a atualização do cálculo do auxílio-alimentação com base na UPF proporciona um mecanismo de reajuste que acompanha as flutuações da economia local, preservando o poder de compra dos servidores públicos sem comprometer o orçamento da Câmara Municipal.

Essa medida reflete o compromisso da Mesa Diretora em garantir a valorização dos servidores e a gestão eficiente dos recursos públicos.

Portanto, o Projeto de Lei nº 01/2025 é uma medida necessária para o aperfeiçoamento da legislação municipal, assegurando que as normas sejam condizentes com as demandas atuais e promovam maior justiça social e estabilidade financeira no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta D'Oeste.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

ALTA FLORESTA D'OESTE

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a boa gestão pública e o bem-estar dos servidores da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente/CMAFO

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente/CMAFO

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente/CMAFO

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Secretário/CMAFO

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário/CMAFO



ALTA FLORESTA D'OESTE

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

Ofício nº 01/2025

Alta Floresta D'Oeste-RO, 08 de janeiro de 2025.

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de lei nº 01/2025 que dispõe sobre: *“Altera o artigo 47 e suprime o artigo 49 da Lei Municipal nº 1375, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO.”*, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, votos de estima e apreço.

Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente/CMAFO

ANDRÉ SELEPENQUE
Vice-Presidente/CMAFO

ADELMO GARCIA
2º Vice-Presidente/CMAFO

FLAMARION DA SILVA BARBOSA
Secretário/CMAFO

EDIRLEI MANOEL MONTEIRO
2º Secretário/CMAFO